

Despacho N.º 12/2011/ZIF

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Bragança.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de Janeiro, e 2/2011, de 6 de Janeiro, determino o seguinte:

- 1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Planalto (ZIF n.º 149, processo n.º 251/10-AFN), com uma área de 5207 hectares, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Grijó de Parada, Faílde, Pinela, Calvelhe, Coelhooso, Parada e Serapicos, do município de Bragança.
- 2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Planalto é assegurada pela ARBOREA – Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana, com o NIF 503973386 e sede em Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, 5320-311 VINHAIS.
- 3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no sítio Internet da Autoridade Florestal Nacional.

O Presidente da Autoridade Florestal Nacional



Anexo (mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

